

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO Nº. 08/2024
PROCESSO SEI Nº. 41.12.00000097/2024.63
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para fornecimento de pneus para os caminhões da Seção de Combate a Incêndio do Aeroporto Regional de Maringá - SBMG S/A., por solicitação da Coordenação de Resposta à Emergência, em atendimento às normas da ANAC - RBAC 153.401, pelo Sistema de Registro de Preço, para atender as demandas e demais necessidades do setor, por solicitação do Departamento de Compras da SBMG.

Fornecedor: : CHEVROMAIS - COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.017.325/0001-51, com endereço na AV Marechal Floriano Peixoto, N. 7779, Barra Boqueirão, CEP: 81.650-000, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representada pelo Sr. KAUE MUNIZ DO AMARAL, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10117444-1 e inscrito no CPF sob o nº 074127859-66, com telefone: (41) 9959-4166 (e-mail: autopecaschevromais@hotmail.com), com o Valor Total de R\$ 312.304,00 (trezentos e doze mil e trezentos e quatro reais).

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca/Fabricante	Modelo/Versão	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	16	Und.	PNEU MODELO 395/85 R20 TL, da marca Michelin ou similar de qualidade compatível ou superior.	MICHELIN XZL2	XZL2	R\$ 19.519,00	R\$ 312.304,00
Especificações Técnicas							
• Pneus 395/85 R20 XZL 2 TL 164L(168K)							
• Marca: MICHELIN ou similar de qualidade compatível ou superior.							
• Pneus devem estar com as datas de fabricação do mesmo ano que for publicado esta licitação.							
• Banda de rodagem e índice de carga e velocidade ponto único: XZL 2, 168 K, (1164 L).							
• Condições de funcionamento modo estrada, modo Cross country, e na modalidade lama e área atendendo estes terrenos.							
• Massa dos pneus 94 Kg.							
• Profundidade da banda de rodagem 20.4 mm							
• Largura total 388 mm.							
• Diâmetro total 1176 mm.							
• Raio de carga estática 534 mm.							
• Área de contato 449 cm².							
• Carga máxima: aproximadamente 120 psi;							
• Índice de velocidade: k (110 km/h);							
• Profundidade dos sulcos: igual ou superior a 20 mm;							
• Possuir indicador de desgaste da banda de rodagem no flanco do pneu (twi);							
Possuir marcado em seus flancos o dot.							

Débora Negri Sparapan - SBMG (3ª publicação em 12/09/2025)

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

Processo nº 15.60.0000689/2025.22

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e Parecer nº. (6856385), a contratação de Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU), CNPJ nº. 07.437.563/0001-90, com sede na RUA ARAUJO, nº. 124, Bairro VILA BUARQUE, na cidade de São Paulo, no valor de **R\$2370,00** (dois mil trezentos e setenta reais.), referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação técnica, mediante a inscrição de três servidores do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá (IPPLAM) no curso "Política Urbana e Justiça Climática", visando ao desenvolvimento e ao aprimoramento das competências técnicas dos participantes, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **(15.60.0000689/2025.22)**

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 11 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Tânia Nunes Galvão Verri, Diretor (a)-Presidente do IPPLAM**, em 11/09/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 11/09/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

A autenticação deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6902023** e o código CRC **71A419DC**.

Referência: Processo nº 15.60.0000689/2025.22

SEI Nº 6902023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 12.007.

Autor: Vereador Diogo Altamir Lenarduzzi Santos.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação mensal, pelo Poder Executivo, de boletim informativo com dados dos atendimentos realizados pelas unidades de saúde pública do Município de Maringá.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, mensalmente, boletim informativo contendo dados consolidados sobre os atendimentos realizados pelas unidades de saúde pública do Município de Maringá.

Art. 2.º O boletim informativo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número total de atendimentos realizados no mês;
- II - número de faltas dos pacientes aos atendimentos previamente agendados;
- III - classificação dos atendimentos por tipo (consultas, exames, procedimentos, entre outros);
- IV - número de atendimentos discriminado por especialidade médica;
- V - tempo médio de espera para atendimento por especialidade;
- VI - índice de satisfação dos usuários, quando disponível, com base em pesquisas realizadas.

Art. 3.º Além do disposto no art. 2.º desta Lei, o boletim informativo poderá trazer outros dados relevantes,

como:

referência;

- I - número de encaminhamentos para outras unidades ou serviços de saúde, incluindo hospitais e centros de
- II - índice de cobertura vacinal no período, discriminado por tipo de vacina;
- III - número de atendimentos domiciliares realizados, quando houver esse serviço;
- IV - número de atendimentos de urgência e emergência efetuados nas unidades;
- V - número de atendimentos relacionados a saúde mental, incluindo consultas com psicólogos, psiquiatras e atendimentos em CAPS;
- VI - taxa de ocupação das unidades de saúde, considerando a relação entre capacidade instalada e demanda atendida;
- VII - principais causas e motivos de atendimento registrados no período (por exemplo: infecções respiratórias, doenças crônicas, acidentes, entre outros);
- VIII - informações sobre campanhas de saúde e ações educativas promovidas durante o período.

IX - ações de vigilância em saúde realizadas, como campanhas de combate à dengue, inspeções sanitárias e outras medidas preventivas;